

Lei nº. 1079/00 - PMM



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VII - Nº 516

Macapá - Amapá, - 7 a 9 de Agosto de 2000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

*Anníbal Barcellos*

PREFEITO

*Airton Quaresma de Oliveira*

VICE-PREFEITO

*Caleb Garcia Medeiros*

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

*João Estosse M. Araújo*

CHEFE DO GABINETE CIVIL - GABIC

*Ademir Santos de Almeida*

AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO

## SECRETARIADO

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
*MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA*

SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
*ALBERTINA GUEDES DA SILVA*

SECRETÁRIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA  
*ROSÁLIA DOS SANTOS RIBEIRO*

SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO  
*JOÃO DE ANDRADE UCHÔA*

SECRETÁRIO MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
*LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS*

SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE  
*CLEONICE MACÉDO ALVES*

SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS  
*JANARY CARVÃO NUNES*

SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
*JOSÉ NEWTON COSTA*

SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO E COOR. GERAL  
*RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES*

## DECRETO Nº 1.185/2000 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR JOSIVALDO UCHÔA DA SILVA, da Função Gratificada de Chefe da seção de Desenvolvimento de Pessoal, correspondente ao código CAI 201.3 do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI 200, a Secretaria Municipal de Administração / SEMAD, à contar de 26 de junho de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, à contar de 26 de junho de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
26 de junho de 2000.

**ANNBAL BARCELLOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de junho de 2000.

**KÁTIA FRANCINETTE OLIVEIRA CABEÇA NEVES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
(em exercício)

**EXPEDIENTE**

O D.O. M poderá ser encontrado no Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD – PMM.

**ORIGINAIS**

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

**RECLAMAÇÕES**

Deverão ser dirigidas, por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD, até 08 (oito) dias após a publicação.

**NESTA EDIÇÃO**

DECRETOS  
PORTARIAS  
LEI  
RESOLUÇÃO Nº 002/2000 - CMM  
CONTRATO

**DECRETOS****DECRETO Nº 1601/2000 – PMM**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I e V, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o que consta no Ofício nº 828/2000 – V.I.J, datado de 27 de junho de 2000.

**DECRETA:**

**Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ**, o servidor **ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 200031.3, pertencente ao Quadro de Provisão Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Motorista Oficial, classe C, nível 13, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 07 de agosto de 2000.

**ANNÍBAL BARCELLOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 07 dias do mês de agosto de 2000.

**MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 1602/2000 – PMM**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I e V, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o que consta no Ofício nº 828/2000 – V.I.J, datado de 27 de junho de 2000.

**DECRETA:**

**Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ**, o servidor **FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA CAMPOS**, matrícula nº 200096.7, pertencente ao Quadro de Provisão Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Motorista Oficial, classe B, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 07 de agosto de 2000.

**ANNÍBAL BARCELLOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 07 dias do mês de agosto de 2000.

**MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 1603/2000 – PMM**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, combinado com o parágrafo único do Art. 49 da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 631/2000 – PMM, datado de 23 de maio de 2000.

**DECRETA**

**Art. 1º - CONCEDER ao servidor CLÓVIS OMAR SÁ MIRANDA**, matrícula nº 700016.0, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, ocupante categoria funcional de Médico, classe B, nível 11, os benefícios constantes do Art. 49, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, 3/5 (três quintos) da Representação do Cargo de Provisão em Comissão de Diretor do Departamento de Administração Hospitalar, código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS.100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA.

**Art. 2º** - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento da servidora, a contar do dia 23 de maio de 2000, de acordo com os termos do § 1º, do Art. 401 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor, a contar do dia 23 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 08 de agosto de 2000.

**ANNÍBAL BARCELLOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de Agosto de 2000.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 453/2000 – PMM

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 451/2000 – PMM

**A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto n.º 331/94 - PMM combinado com o Art. 36, inciso VII, § 1º da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no **Processo Administrativo n.º 397/2000 – PMM, datado de 03 de abril de 2000.**

**RESOLVE:**

**Art.1º - CONCEDER LICENÇA – PRÊMIO** de 03 (três) meses a servidora **RAIMUNDA LUCILDA BARBOSA**, ocupante da categoria funcional de Agente de Administração, classe C, nível 15, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, **no período de 01 de agosto a 31 de outubro de 2000, correspondente ao quinquênio de (1995/2000).**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 01 de agosto de 2000, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 08 de agosto de 2000.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de agosto de 2000.

PORTARIA Nº 452/2000 – PMM

**A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto n.º 331/94 - PMM combinado com o Art. 36, inciso VII, § 1º da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no **Processo Administrativo n.º 1201/2000 – PMM, datado de 04 de julho de 2000.**

**RESOLVE:**

**Art.1º - CONCEDER LICENÇA – PRÊMIO** de 03 (três) meses a servidora **JOAQUINA ULISSES PINHEIRO**, ocupante da categoria funcional de Professor, classe B, sub-classe C, nível 08, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, **no período de 01 de agosto a 30 de outubro de 2000, correspondente ao quinquênio de (1993/1998).**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 01 de agosto de 2000, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 08 de agosto de 2000.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de agosto de 2000.

**A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto n.º 331/94 - PMM combinado com o Art. 36, inciso VII, § 1º da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no **Processo Administrativo n.º 672/2000 – PMM, datado de 26 de maio de 2000.**

**RESOLVE:**

**Art.1º - CONCEDER LICENÇA – PRÊMIO** de 03 (três) meses ao servidor **RAIMUNDO OLIZEU DA SILVA**, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, classe B, nível 10, Lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, **no período de 01 de agosto a 30 de outubro de 2000, correspondente ao quinquênio de (1995/2000).**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 01 de agosto de 2000, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 08 de agosto de 2000.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de agosto de 2000.

## LEI

LEI Nº 1079/2000 – PMM

**Institui o PASSE TRANSPORTE ESCOLAR em benefício do ESTUDANTE CARENTE no MUNICÍPIO DE MACAPÁ, nos termos do Artigo 208, inciso VII da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Macapá:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído no Município de Macapá, o **PASSE TRANSPORTE ESCOLAR**, com base no Artigo 208, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil, a ser fornecido exclusivamente a **Estudantes Carentes**, matriculados na Rede Municipal de Ensino, como forma de assegurar freqüência à Escola.

**§ 1º -** O Estudante somente será beneficiado se atender cumulativamente às seguintes exigências:

- I - ser carente, de acordo com critérios estabelecidos pelas áreas competentes do Poder Executivo;
- II - ter desempenho escolar satisfatório, de acordo com critérios firmados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - residir a mais de 1000 (mil) metros de distância do Estabelecimento de Ensino em que estiver matriculado;
- IV - ter Carteira de Identificação Estudantil emitida pela respectiva Entidade de Ensino Municipal, no qual esteja matriculado o Estudante.

**§ 2º -** A cada Estudante será assegurado mensalmente, 50 (cinquenta) **PASSES TRANSPORTE ESCOLAR.**

§ 3º - Para prevenir desvirtuamento nos objetivos do Programa, o PASSE TRANSPORTE ESCOLAR será nominativo ao beneficiário, vedado sua utilização por terceiros.

§ 4º - O PASSE TRANSPORTE ESCOLAR será fornecido para utilização, apenas durante o período letivo, com validade limitada aos dias úteis da semana.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Macapá adquirirá junto à Entidade Empresarial credenciada pelas Empresas Operadoras do Transporte Coletivo, os PASSES TRANSPORTE ESCOLAR necessários ao atendimento do contingente de Estudantes Carentes.

**Parágrafo Único** - A entrega do PASSE TRANSPORTE ESCOLAR ao beneficiário ocorrerá na Unidade de Ensino em que o Estudante estiver matriculado e a Direção do Estabelecimento será responsabilizada por ocorrências de eventuais irregularidades nesta etapa do Programa.

Art. 3º - O preço do PASSE TRANSPORTE ESCOLAR corresponde a 50% (cinquenta) por cento do preço normal da passagem.

Art. 4º - VETADO.

**Parágrafo Único** - VETADO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 11 de agosto de 2000.

ANNIBAL BARCELLOS  
Prefeito Municipal de Macapá

## RESOLUÇÃO Nº 02/2000

RESOLUÇÃO Nº 02/2000 - C.M.E.M

**FIXA NORMAS E CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES E CLASSES DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIADAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E PELA INICIATIVA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ - C.M.E.M., no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,**

**CONSIDERANDO:**

- Dispositivos da Constituição Federal de 1988;
- a Emenda Constitucional nº 14/96;
- a Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei nº 9394/96-Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a necessidade de instituir normas e condições para autorização de funcionamento das Unidades e Classes de Educação Infantil Municipais e Privadas e
- a decisão soberana do Plenário.

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, não tem caráter obrigatório, constitui-se num direito da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos e sua oferta é um dever indeclinável do Poder Público e direito inalienável da iniciativa privada.

Art. 2º - A Educação Infantil é oferecida em complementação à ação da família e da comunidade com o dever de educar e cuidar, com base nos seguintes princípios:

- I - proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento físico, emocional, cognitivo, e social da criança;
- II - valorizar, ampliar e estimular os conhecimentos e os interesses da criança;

III - contribuir para que a convivência da criança na escola e na sociedade, além de prazerosa, seja útil, produtiva e marcada por valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito;

IV - articular com setores competentes de saúde e assistência, visando a complementação das ações educativas;

V - levar em consideração o grau de desenvolvimento da criança, a diversidade social e cultural das populações infantis e os conhecimentos que devem ser universalizados.

Art. 3º - A Educação Infantil poderá ser oferecida em Unidades criadas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada, especificamente para esse fim, ou em Classes de Educação Infantil com funcionamento em Unidades Escolares de Ensino Fundamental que já integram o sistema educacional do Município.

Art. 4º - São Unidades de Educação Infantil as Instituições Públicas ou Privadas criadas para desenvolverem atividades educacionais com a clientela na faixa etária até 06 (seis) anos de idade, a saber:

I - Creches ou entidades equivalentes, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade;

II - pré-escolar, para crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos de idade.

**Parágrafo Único** - As instituições de educação infantil que mantiverem, simultaneamente o atendimento a crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos em creches e de 04 (quatro) a 06 (seis) anos em pré-escolas constituirão Centros de Educação Infantil, com denominação própria.

Art. 5º - As instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, conforme dispõe o artigo 20 da Lei nº 9394/96, classificam-se em:

I - particulares - as que não podem receber recursos públicos;

II - confessionais - as de cunho ideológico específico;

III - comunitárias - as que devem incluir na entidade mantenedora um

representante da comunidade;

IV - filantrópicas - as que sejam de utilidade pública, sem fins lucrativos.

Art. 6º - As instituições ou classes de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal de Macapá e as criadas e mantidas pela iniciativa privada integrarão o Sistema de Ensino do Município (Arts. 11 e 18 da Lei nº 9394/96) e só poderão funcionar mediante autorização deste Conselho Municipal de Educação, conforme o disposto nesta Resolução, continuando em pleno vigor todos os atos já concedidos pelo Conselho Estadual de Educação.

### CAPÍTULO II

#### DA CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E DESATIVAÇÃO

Art. 7º - A criação é o ato expresso, através do qual o mantenedor cria e responsabiliza pela manutenção da Instituição, sujeitando o funcionamento da mesma as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - as instituições mantidas pelo Município serão criadas por ato do Poder Público Municipal;

§ 2º - as mantidas por pessoas jurídicas de direito privado serão criadas por Ato da Mantenedora, que se responsabilizará pela manutenção das mesmas e pela adoção das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º - O pedido de autorização de funcionamento, tanto das Unidades de Educação Infantil criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, como as criadas e mantidas pela Iniciativa Privada, deverá ser acompanhado da seguinte documentação, através de requerimento da Mantenedora ao Conselho Municipal de Educação:

I - Plano de Implantação em três vias onde constem:

- a) - identificação completa da Instituição
- b) - justificativa da natureza e finalidades da Instituição;
- c) - objetivos;
- d) - espaços físicos, materiais e equipamentos disponíveis

e) - formulários utilizados para escrituração escolar

II - Proposta Pedagógica elaborada de forma contextualizada, contendo os seguintes elementos:

a) - fins e objetivos da proposta;

b) - concepção filosófica;

c) - características da clientela e da comunidade da qual faz parte;

d) - critérios de matrícula;

e) - faixa etária da clientela;

f) - turnos de funcionamento;

g) - recursos humanos com os respectivos cargos, funções e níveis de escolaridade;

h) - parâmetros para a organização de turmas e número de crianças por professor;

i) - formas de articulação com a família da criança;

j) - formas de avaliação do desenvolvimento integral da criança.

III - Ato de criação da Instituição pelo Poder Executivo Municipal, se criadas e mantidas pelo Município;

IV - ato de criação pelo Poder estatutariamente competente, se criadas e mantidas por pessoas jurídicas de direito privado;

V - ato legal de ingresso e de designação de função no serviço Público Municipal ou privado (cópia do Decreto ou Portaria de nomeação) do corpo administrativo, técnico e docente;

VI - cópia dos comprovantes de qualificação profissional do corpo docente e técnico-administrativo (diplomas, autorizações e relação dos mesmos);

VII - planta baixa ou croqui da localização do prédio;

VIII - laudo de inspeção sanitária;

IX - alvará do Corpo de Bombeiros;

X - alvará de funcionamento ou habite-se;

XI - plano de formação continuada do corpo docente;

XII - regimento escolar em 03 (três) vias.

**Art 9º** - Para as Classes de Educação Infantil com funcionamento em Unidades de Ensino Fundamental erigir-se-á:

I - Plano de implantação das Classes;

II - proposta Pedagógica para a educação infantil, em três vias, conforme o disposto no inciso II do artigo anterior;

III - inserção de Artigos ao Regimento da Escola, que disponham sobre a Educação Infantil, nos termos da presente Resolução;

IV - documentação do corpo docente e técnico-pedagógico (diploma);

V - croqui da localização do espaço físico destinado às classes de Educação Infantil;

**Art. 10** - Os aspectos físicos tratados no Plano de Implantação devem atender as seguintes exigências:

I - Para as Unidades que atendem exclusivamente a Educação Infantil:

a) - instalações satisfatórias que atendam aos preceitos pedagógicos;

b) - observância às condições de higiene, aeração e segurança;

c) - salas com medidas mínimas de 1 m<sup>2</sup> por aluno, acrescida de 2m<sup>2</sup> para a mesa do professor;

d) - instalações próprias para os serviços técnicos, educacionais, corpo docente, e para os trabalhos de escrituração escolar, arquivo, administração e almoxarifado;

e) - instalações sanitárias e mobiliário que atendam às características da clientela;

f) - bebedouros e lavatórios adequados ao educando;

g) - local adequado para guarda e preparo da alimentação da criança;

h) - Área coberta para recreação e lazer;

i) - recursos didáticos que atendam satisfatoriamente à clientela;

j) - salas em condições para o desenvolvimento das atividades previstas na Proposta Pedagógica da Escola;

k) — acervo bibliográfico; constituído por livros infantis, técnicos e outros;

l) - brinquedoteca;

m) - extintores de incêndio.

Parágrafo Único — a exigência contida na alínea k, inciso I deste artigo deve ser atendida dentro das possibilidades da Instituição, sem, entretanto, vir a constituir-se em obstáculo à autorização pretendida.

II - Para as Classes de Educação Infantil com funcionamento nas Unidades de Ensino

Fundamental:

a) - instalações satisfatórias que atendam os preceitos pedagógicos;

b) - observância às condições de higiene, aeração, segurança e o que mais estabelecer o Código de Postura do Município;

c) - salas adequadas, com medidas mínimas de 1 m<sup>2</sup> por aluno, acrescida de 2m<sup>2</sup> para a mesa do professor;

d) - instalações sanitárias e mobiliário que atendam às características da clientela;

e) - bebedouros e lavatórios adequados à faixa etária das crianças;

f) - Área coberta para recreação e recreio;

g) - recursos didáticos que atendam satisfatoriamente à clientela.

**Art. 11** - São requisitos mínimos para atendimento à clientela de 0 (zero) a 3 (três) anos (creches):

I - lactários e berçários;

II - salas de estimulação e ou recreio (brinquedoteca);

III - refeitório;

IV - copa-cozinha, despensa e almoxarifado;

V - lavanderia e rouparia;

VI - sala de atendimento médico.

**Art. 12** - A autorização de funcionamento poderá ser concedida provisoriamente pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prazo que poderá ser prorrogado por até mais 60 (sessenta) dias, conforme a situação de cada Instituição.

**Art. 13** - Mediante o atendimento satisfatório das exigências estabelecidas nesta Resolução, comprovado por verificação "in loco", realizada por este C.M.E.M. e pelo Órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação, a autorização de funcionamento será concedida.

**Art. 14** — A autorização de funcionamento deverá ser renovada a cada 03 (três) anos, após inspeção pelo Órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação

**Art. 15** — A renovação de autorização de funcionamento só será concedida mediante a apresentação, a este C.M.E.M. de Relatório do Órgão próprio da SEMEC, que comprove a manutenção das condições adequadas ao pleno funcionamento da Instituição.

**Parágrafo Único** — O pedido de renovação de autorização deverá ser encaminhado a este CMEM até 60 (sessenta) dias antes do término da autorização anterior.

**Art. 16** — A desativação de Instituições ocorrerá, após esgotados todos os prazos concedidos por este C.M.E.M., sem que as instituições atendam plenamente os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo Único** — A desativação de que trata este artigo poderá ser temporária ou permanente conforme o nível de irregularidades detectadas, que possam comprometer o funcionamento da Instituição e/ou o cumprimento da Proposta Pedagógica.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 17** — As Unidades de Educação Infantil públicas municipais ou privadas, criadas para esse fim, terão Regimento próprio, definindo aspectos referentes à Educação Infantil, em consonância com o que dispõe a legislação pertinente.

**Art. 18** — As Unidades Escolares de Ensino Fundamental que oferecem também Classes de Educação Infantil deverão dispor, em seu Regimento, aspectos da Educação Infantil, em capítulo específico.

**Art. 19** — As Classes de Educação Infantil com funcionamento nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental adotarão tempos e espaços físicos diferenciados que atendam aos requisitos indispensáveis e às características da clientela.

**Art. 20** — Na organização das Classes, deve-se buscar o ajustamento da faixa etária aos critérios relativos aos direitos da criança e As fases do seu desenvolvimento;

**Art. 21** - As crianças portadoras de necessidades especiais (deficiência mental, auditiva, visual, física, deficiência múltipla e portadores de altas habilidades) na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos deverão iniciar sua escolaridade, preferencialmente, na rede regular de creches e pré-escolas e serão atendidas conforme suas necessidades.

**Parágrafo Único** — os conteúdos curriculares deverão ser adaptados de acordo com as especificidades de cada criança.

### CAPÍTULO IV DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

**Art. 22** — A melhoria da qualidade de atendimento à clientela da educação infantil será assegurada pela implementação de ações sistemáticas, onde todas as relações construídas tenham caráter eminentemente educativo.

**Parágrafo Único** - Para o atendimento do que dispõe este artigo, a Proposta Pedagógica da Instituição deve fundamentar-se na concepção de criança como um ser em desenvolvimento, ativa e capaz, com conhecimentos já acumulados, com ritmos e modos individuais peculiares a cada uma.

**Art. 23** — A Proposta Pedagógica da Escola deve ser elaborada, coordenada, supervisionada e avaliada por educadores com, pelo menos, a formação de professores na modalidade de Cursos Normais e com a participação de profissionais de outras Áreas, bem como familiares da criança, levando em consideração aspectos relativos à formação pessoal e social do educando e ao conhecimento do mundo.

§ 1º - A formação pessoal e social abrange os processos de construção da identidade e autonomia da criança com vistas a criar condições para que a mesma conheça, descubra e reelabore novos sentimentos, valores, idéias, costumes e papéis sociais.

§ 2º - O conhecimento do mundo engloba: Movimento (expressão corporal), Música, Artes, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade (educação ambiental, conhecimentos físicos, biológicos, geográficos, históricos e culturais) e Matemática.

**Art. 24** — Todos os conteúdos de que tratam os parágrafos do artigo anterior deverão ser trabalhados na escola de modo a estimular na criança a formação de hábitos e atitudes que a induzam à conservação ambiental, respeito à natureza, bem como ao desenvolvimento de aspectos específicos de sua motricidade e de práticas úteis a si própria e à comunidade.

**Art. 25** - Os conteúdos ministrados na educação infantil deverão ser enriquecidos com brincadeiras e jogos diversos, de forma a estimular a imaginação e a criatividade, bem como o desenvolvimento das emoções, sentimentos, conhecimentos e regras sociais.

**Art. 26** — Todos os conteúdos a serem trabalhados na educação infantil devem ser significativos e concretos e tratados de forma interdisciplinar, visando sua articulação com o ensino fundamental.

**Art. 27** - A Educação Infantil admite flexibilidade em sua forma de organização pedagógica (seriação, períodos, semestres ou etapas), oportunizando que a criança avance no seu próprio ritmo.

**Art. 28** — A Educação Infantil deve-se desenvolver numa escola ativa, essencialmente lúdica que proporcione a aprendizagem de forma prazerosa e que tenha como ponto de partida os conhecimentos e experiências da criança.

**Parágrafo Único** — Os conhecimentos e experiências que a criança já possui deverão ser ampliados e organizados rumo à apropriação do conhecimento historicamente acumulado.

**Art. 29** - A avaliação é um processo contínuo e será realizada para verificação dos avanços de cada criança, em relação aos objetivos da educação infantil, sem, entretanto, ter o objetivo de retenção, promoção ou seleção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

**Art. 30** — A constituição de turmas na educação infantil decorrerá das peculiaridades da proposta pedagógica e das reais condições das Instituições, recomendando-se, entretanto, a seguinte relação professor/ criança:

De 0 (zero) a 01 (um) ano - 06 (seis) a 08 (oito) crianças por professor.

De 01 (um) a 03 (três) anos - de 08 (oito) a 10 (dez) crianças por professor.

De 03 (três) a 05 (cinco) anos - 12 (doze) a 15 (quinze) crianças por professor.

De 05 (cinco) a 06 (seis) anos - 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças por professor.

**Art. 31** - Na Educação Infantil não há exigência de transferência.

**Art. 32** - A Educação Infantil não está obrigada ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas anuais, ficando a cargo das Entidades Mantenedoras determinarem o mínimo de permanência e dias de funcionamento por ano, devendo, entretanto, haver uma adequação que permita articulação com o nível subsequente.

### CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 33** - O atendimento pedagógico da Educação Infantil fica a cargo de professores com.

- I - formação mínima em nível médio, na modalidade de cursos normais;
- II — cursos superiores específicos.

§ 1º - a formação permanente dos profissionais da educação infantil do Município de Macapá, com atuação direta ou indireta com os educandos, será de responsabilidade do Sistema de Ensino Municipal.

§ 2º - a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil obedecerá às diretrizes expressas na Política da Educação Infantil.

**Art. 34** — Exigir-se-á para os dirigentes da Educação Infantil Graduação em Pedagogia ou em Cursos de pós-graduação.

**Parágrafo Único** — Até que venham a ser oferecidos Cursos Normais Superiores ou que o Sistema Municipal de Ensino habilite seus professores, poderão dirigir Instituições de Educação Infantil educadores com, no mínimo, o Curso de Formação de Professores em Nível Médio e com experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou Sistema de Ensino.

**Art. 35** - Para o cumprimento dos dispositivos legais em relação à habilitação do profissional da Educação Infantil, a Mantenedora promoverá cursos de capacitação para os professores leigos em exercício e, de aperfeiçoamento, para os habilitados para o magistério que ainda não possuem formação específica.

**Art. 36** — Na medida das possibilidades, as Instituições de Educação Infantil deverão contar com o apoio de uma equipe multiprofissional: psicólogos, orientadores educacionais, supervisores, nutricionistas, assistentes sociais e profissionais da Área de Saúde, etc., com vistas ao atendimento global da criança.

#### CAPITULO VI DA INSPEÇÃO E SUPERVISÃO

**Art. 37** — A inspeção e supervisão serão exercidas pelos Órgãos próprios da SEMEC, a quem cabe acompanhar todo o processo, que envolve, desde a autorização de funcionamento das Instituições e Classes de Educação Infantil até a desativação das mesmas, quando for o caso.

**Art. 38** — A Inspeção e Supervisão devem proceder à avaliação sistemática de todo o funcionamento da Instituição, envolvendo, além dos aspectos pedagógicos, os administrativos e de recursos humanos, de conformidade com a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** — Os resultados obtidos na avaliação de que trata este artigo deverão ser encaminhados a este Colegiado, com as devidas recomendações, para as providências que se fizerem necessárias.

#### CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39** — Em atendimento ao que dispõe o artigo 89 da Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, as Instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal e Privada já se encontram integradas ao Sistema Municipal de Ensino, através de Ato do Poder Executivo Municipal - Decreto nº 2457/99 - PMM.

§ 1º - Todas as Instituições de Educação Infantil de que trata este artigo, estarão sujeitas às normas deste C.M.E.M.

§ 2º - As autorizações de funcionamento já concedidas pelo Conselho Estadual de Educação serão mantidas, devendo as Instituições adequarem-se às normas desta Resolução no que couber.

§ 3º - As Instituições já em funcionamento que porventura não atendam os dispositivos estabelecidos nesta resolução, poderão obter prorrogação de prazos de acordo com o que dispõe o artigo 12 deste documento.

**Art. 40** - Até o final da Década da Educação, 23 de dezembro de 2007, somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

**Art. 41** - Caberá ao Sistema Municipal de Ensino viabilizar a capacitação de seus professores que, ainda não possuam a formação mínima exigida em Lei.

**Art. 42** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, pelo menos, de quatro em quatro anos, proceder ao levantamento para identificação da demanda da Educação Infantil no Município de Macapá, com vistas à elaboração do Plano de Ampliação de Atendimento à Educação Infantil.

**Art. 43** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário deste Conselho Municipal de Educação.

**Art. 44** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macapá, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Macapá, em 09 de agosto de 2000.**

**MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA**  
Presidente C.M.E.M.

## CONTRATO DE PERMUTA

### CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEIS Nº 001/2000 - PMM

Pelo presente Instrumento de Contrato de Permuta de Imóveis que celebram como partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 05.995.766/0001-77, com sede à Av. Fab, nº 840, Bairro Central, doravante denominada de **PRIMEIRA PERMUTANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANNIBAL BARCELLOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 30.403-MM e do C.I.C. nº 001.288.647-53, e do outro lado **J.S. GOMES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 14.494.777/0001-64, estabelecida à Av. Mendonça Junior, nº 201 — Centro, representada por seu titular, o Sr. **JOSÉ LUIZ DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 103.811-SSP/AP e do C.I.C. nº 182.283.302-78, residente e domiciliado na cidade de Macapá, Estado do Amapá, de agora em diante denominada de **SEGUNDA PERMUTANTE**, celebram como justo o seguinte:

#### CLAUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURIDICO

O presente contrato encontra guardada nas disposições contidas no artigo 222, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, combinado com artigo 1.164 do Código Civil Brasileiro, originado pelo Processo Administrativo nº 3158/00 - URBAM.

#### CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a permuta de imóveis urbanos, de legítima propriedade das Permutantes, na qual a Primeira Permutante passa para a Segunda Permutante 03 (três) poligonais medindo 4.849,50m. Em contrapartida a Segunda Permutante passa para a Primeira Permutante uma Área de terra urbana de sua legítima propriedade, equivalente a 4.849,50m<sup>2</sup> e mais um excedente de 7.078m<sup>2</sup>, adquirido através de compra e venda e Registrado no Cartório de Registro de Imóveis "Eloy Nunes", matriculado sob o nº 4508 à folhas 57 do Livro nº 2-T.

### CLAUSULA TERCEIRA: DAS CARACTERISTICAS E LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS PERMUTADOS

#### I - DA PRIMEIRA PERMUTANTE

a) 01 (uma) Área de terra de forma irregular, encravada no perímetro urbano de Macapá, inclusa na Matrícula nº 4106 às folhas 178 e 179 no Livro nº 2-Q; tendo início no P-B 1, seguindo com azimute de 208°00'00" e distância de 6,00 m chega-se ao P-B2, seguindo com azimute de 220°44'00" e distância de 29,61m chega-se ao P-B1, Ponto Inicial da descrição do perímetro, perfazendo um total de 64,61 m e Área de 87,00m<sup>2</sup>. Limita-se ao Norte com Área de J.S. Gomes-ME; ao Sul com Av. Dom José Maritano; ao Leste com Rua Inspetor Miguel Amorim e a Oeste com Área de J. S. Gomes- ME.

b) 01 (uma) Área de terra de forma irregular, encravada no perímetro urbano de Macapá, inclusa na Matrícula nº 4106 As folhas 178 e 179 no Livro 2-Q, tendo início no OPP, seguindo com azimute de 28°00'00" e distância de 25,00m chega-se P-SA, seguindo com azimute de 349°06'00" e distância de 26,00m chega-se ao P-5, seguindo com azimute de 340°43'00" e distância de 8,00m chega-se ao P-4A, seguindo com azimute de 298°00'00" e distância de 21,00m chega-se ao OPP, Ponto Inicial da descrição do perímetro, perfazendo um total de 80,00m e Área de 262,50m<sup>2</sup>. Limita-se ao Norte com Rua Vicente Raimundo Alves; ao Sul com a Av. Dom José Maritano; ao Leste com Área de J. S. Gomes-ME e a Oeste com Rua Vicente Raimundo Alves.

c) 01 (uma) Área de terra de forma irregular, encravada no perímetro urbano de Macapá, inclusa na Matrícula nº 4106 As folhas 178 e 179 no Livro nº 2-Q, tendo início na P-F, seguindo com azimute de 28°00'00" e distância de 60,00m chega-se ao P-G, seguindo com azimute de 118°00'00" e distância de 41,00m chega-se ao P-5,2 seguindo com azimute de 340°43'00" e distância de 90,61m chega-se ao P-EI, seguindo com azimute de 298°00'00" e distância de 68,00m chega-se ao P-F, Ponto Inicial da descrição do perímetro, perfazendo um total de 259,61m e Área de 4.500,00m<sup>2</sup>. Limita-se ao Norte com Av. Dom José Maritano; ao Sul com Av. Raimundo Peres Nunes Ataíde; ao Leste com Área de J. S. Gomes — ME e a Oeste com Rua Vicente Raimundo Alves.

#### II- DA SEGUNDA PERMUTANTE

a) 01 (uma) quadra de terra de 10.800,00m<sup>2</sup>, a ser desmembrada da poligonal de 42.178,00m<sup>2</sup>, conforme matrícula nº 4508 As folhas 57, do Livro nº 2-T, inclusa na Área de expansão urbana do Município, sob Matrícula nº 4106, As folhas 178 e 179, no Livro 2-Q, tendo início no P-F, seguindo com azimute de 28°00'00" e distância de 60,00m chegase ao P-G, seguindo com azimute de 118°00'00" e distância de 180,00m chega-se ao P-D, seguindo com azimute 208°00'00" e distância de 60,00m chega-se ao P-E, seguindo com azimute de 298°00'00" e distância de 180,00m chega-se ao P-F, Ponto Inicial da descrição da quadra, perfazendo um total de 480,00m e Área de 10.800,00m<sup>2</sup>. Limita-se ao Norte com a Av. Dom José Maritano; ao Sul com Av. Raimundo Peres Nunes Ataíde; ao Leste com Rua Inspetor Miguel Amorim e ao Oeste com Rua Vicente Raimundo Alves.

b) 02 (duas) quadras de terra, de 24.300m<sup>2</sup> a ser desmembrada da poligonal de 42.178,00m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 4508 As folhas de nº 57, do Livro nº 2-T, inclusa na Área de expansão urbana do

Município, sob Matrícula nº 4106 às folhas nºs 178 e 179, no Livro nº 2-Q, tendo início no OPP, seguindo com azimute de 28°00'00" e distância de 135,00m chega-se ao P-A, seguindo com azimute de 118°00'00" e distância de 180,00m, chega-se ao P-B, seguindo com azimute de 208°00'00" e distância de 135,00m chega-se ao P-C, seguindo com azimute de 298°00'00" e distância de 180,00m chega-se ao OPP, Ponto Inicial da descrição da Área, perfazendo um total de 630,00m e Área de 24.300,00m<sup>2</sup>. Limita-se ao Norte com Av. Maria Geovanete P. Borges; ao Sul com Av. Dom José Maritano; ao Leste com Rua Inspetor Miguel Amorim e ao Oeste com Rua Vicente Raimundo Alves.

**CLAUSULA QUARTA:** A Segunda Permutante como legítima proprietária do imóvel objeto da permuta, conforme descrito no item II da Cláusula anterior deste instrumento, declara-o livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, foro, pensão ou hipoteca de qualquer natureza, bem como quite de impostos e taxas sobre ele incidentes, seja federal, estadual e/ou municipal.

**CLAUSULA QUINTA:** A Primeira Permutante transmite desde já à Segunda Permutante toda a posse, domínio, direitos e apito, que anteriormente exercia sobre o aludido imóvel, correndo por conta da Segunda Permutante, a partir desta data, todos os impostos, taxas e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo imóvel permutado.

**CLAUSULA SEXTA:** Correrá por conta da Segunda Permutante todas as despesas que se fizerem necessária à efetivação da presente permuta, mesmo aquelas atribuídas por lei à Primeira Permutante.

**CLAUSULA SETIMA:** As Permutantes ficam cientes que, em razão de qualquer descumprimento ou mesmo de iminente rescisão, perderão o direito de reaver os imóveis objeto deste contrato, como garantia de quaisquer prejuízos que venha a ocorrer a qualquer uma das partes contratantes.

#### CLAUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado, ate 20 (vinte) dias da assinatura, no Diário Oficial do Município de Macapá.

#### CLAUSULA NONA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá para dirimir qualquer dúvida fundada neste Contrato.

E, por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições avençadas neste Contrato, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo.

Macapá - AP., 04 de agosto de 2000.

**ANNÍBAL BARCELLOS**  
Prefeito Municipal de Macapá

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS GOMES**  
Representante Legal J.S. Gomes - ME.

#### TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-